

3.3.90.14.00.00 – 15000000000 – Diárias - Civil

R\$ 6.678,05 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos)

3.3.90.33.00.00 – 15000000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

R\$ 3.821,95 (três mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)

TOTAL: R\$ 10.500,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: 2003 - CONTROLADORIA INTERNA

3.3.90.30.00.00 – 15000000000 – Material de Consumo

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 – 15000000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.3.90.40.00.00 – 15000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TOTAL: R\$ 10.500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO DA SILVA BRITO

Presidente

MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

1º Secretária

SANDRA MARA BURALI GARCIA

2º Secretária

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES PARA 4ª SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS 01/2022

Considerando as licitantes classificadas no Processo Licitatório 06/2022 – Tomada de Preços 01/2022 a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 004, de 03 de janeiro de 2022, **CONVOCA** as licitantes para participar da terceira sessão pública, **a ser realizada no dia 13 de junho de 2022**, às 9h00, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, nesta Câmara.

1. AS LICITANTES

1.1. A CPL convoca para a 4ª Sessão Pública as seguintes licitantes:

1.2. E.A. da Silva Agência de Publicidade e Propaganda EIRELI, inscrita no CNPJ 30.254.229/0001-13, representada pelo Sr. Evanielton Cardoso da Silva, CPF 688.458.711-34, RG 0945826-3 SSP-MT; e Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda, inscrita no CNPJ 10.757.389/0001-78, representada pela Sra. Ilioniza Lima, CPF 874.866.878-87, RG 81482000 SSP-SP.

2. DA 4ª SESSÃO PÚBLICA

2.1. A CPL e as licitantes convocadas deverão se reunir na sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, no dia **13 de junho de 2022**, no horário de 9h00 às 10h00 horas:

Endereço: Rua Júlio Martinez Benevides, n.º 195-S, centro, CEP 78.300-900, Tangará da Serra-MT.

2.2. A 4ª Sessão Pública terá a seguinte pauta básica:

- I. Identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- II. Recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- III. Informação de que o resultado na habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

Tangará da Serra 09 de junho de 2022.

Marcos Antonio Figueiró

Presidente da CPL

DECISÃO DE RECURSOS 03/CPL/2022-PROCESSO LICITATÓRIO 06/2022, TOMADA DE PREÇOS 01/2022

Recurso apresentado pela Empresa: **E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.254.229/0001-13**, nos autos do Processo Licitatório 06/2022, Tomada de Preços

01/2022, para Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa: **E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.254.229/0001-13** que manifesta oposição à decisão da CPL quanto à classificação da Empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ 10.757.389/0001-78** no certame.

Em decorrência da Terceira Sessão Pública, com abertura das Propostas de Preços, a seguinte classificação foi declarada pela CPL: 1. Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda, **(NFPT X 0,6) + (NFPC X 0,4) = resultando em 96,89 pontos**; e 2. E.A. da Silva Agência de Publicidade e Propaganda EIRELI, **(NFPT X 0,6) + (NFPC X 0,4) = resultando em 94,87 pontos**. Sendo, assim, a **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ 10.757.389/0001-78 foi a melhor classificada nesta etapa**.

Em 30 de maio esta CPL encaminhou Ofício Circular 14/CPL/2022, às duas licitantes, **NOTIFICANDO** quanto a classificação e o prazo para apresentação de razões recursais, iniciando em 31.05.2022 e se encerrando em 06.06.2022.

Em 06 de junho esta CPL recebeu Razões Recursais da EA da Silva Agência de Publicidade (Interage) alegando que a Agência Dois Pontos Soluções e Marketing teria descumprido o disposto no item 8.2, inciso III, do Edital "Será desclassificada a proposta que não seguir rigorosamente o modelo anexo II.", pois, teria deixado de apresentar a palavra "Modelo" e deixado de numerar as páginas da proposta, requerendo assim, sua desclassificação.

Em 07 de junho esta CPL encaminhou Ofício Circular 15/CPL/2022, às duas licitantes, **NOTIFICANDO** quanto ao Recurso interposto e o prazo para apresentação de Contrarrazões, iniciando em 07.06.2022 e se encerrando em 13.06.2022.

Em 08 de junho esta CPL recebeu da empresa Dois Pontos Soluções e Marketing suas contra-razões ao recurso interposto, em que aduz que não descumpriu o edital, argumentando que a Proposta de Preços, para ser válida, não poderia receber o adjetivo "modelo". Segundo justifica, não haveria obrigação expressa no Edital para a numeração das páginas da Proposta de Preço e, ainda que houvesse, esse seria erro não grave suficiente para resultar em desclassificação, assim requereu a improcedência do recurso.

Em 09 de maio esta CPL reuniu seus membros para realizar a leitura e análise do Recurso e das Contrarrazões.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

No que tange à legitimidade e interesse recursal, vê-se que tais requisitos restaram preenchidos.

Quanto à tempestividade, temos que o recurso apresentado pela empresa E.A. da Silva Agência de Publicidade e Propaganda EIRELI em 06/06/2022 é tempestivo.

E, ainda, as Contrarrazões protocoladas em 08/06/2022 pela empresa Agência Dois Pontos Soluções e Marketing também são tempestivas.

2. DO MÉRITO

2.1. DO RECURSO DA EMPRESA "E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI"

A empresa EA da Silva Agência de Publicidade (Interage), alega em suas razões recursais que a Agência Dois Pontos Soluções e Marketing teria descumprido o disposto no item 8.2, inciso III, do Edital, pois, teria deixado de apresentar a palavra "Modelo" e deixado de numerar as páginas da proposta, requerendo assim, sua desclassificação.

De fato o item 8.2, II, do Edital, traz a afirmação de que o modelo deve ser seguido rigorosamente:

8.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada rigorosamente conforme o modelo (Anexo II) e deverá ser:

I. Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

II. Firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

III. Será desclassificada a Proposta que não seguir rigorosamente o modelo anexo II. (GRIFO NOSSO)

No intuito de provar os descumprimentos que alega, seja a falta da palavra "modelo" na Proposta de Preço ou a falta da numeração no rodapé da Proposta de Preço, a Recorrente apresentou "print" do Modelo de Proposta de Preço, constante no Edital.

E, a seguir, apresentou também um "print" da Proposta de Preço apresentada pela Agência Dois Pontos Soluções e Marketing, onde é possível perceber que realmente não consta a palavra "Modelo", nem a numeração "45" e "46", presentes no modelo exposto no Anexo II do Edital.

Após, o Recorrente reforça que, estabelecido no Edital, o procedimento obrigaria as empresas, **sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto**.

Em suas Contrarrazões ao recurso acima citado, a empresa Dois Pontos Soluções e Marketing aduz que não descumpriu o edital, tendo observado o modelo constante no Edital, mas que não usou a palavra "modelo" pois se o fizesse estaria tornando a proposta inválida, já que a palavra "modelo" significa: exemplo, amostra ou referência.

Também expôs que não há obrigação no Edital quanto a numeração das páginas da Proposta de Preço e que a numeração que aparece no "modelo" não é da proposta em si, mas das páginas do próprio Edital. E, ainda, argumenta que ainda que houvesse tal exigência, a falta da numeração não poderia resultar em desclassificação da licitante, por ser erro que não implicaria qualquer reflexo no julgamento da Proposta de Preço.

ANÁLISE DA CPL

Como vemos, não há impasse quanto ao fato de que a palavra "Modelo" não consta na Proposta de Preço da empresa Dois Pontos Soluções e Marketing. Também não há impasse quanto ao fato de que as páginas da Proposta de Preço da empresa Dois Pontos Soluções e Marketing não estão numeradas.

Assim, entende a CPL que tem diante de si duas questões a serem respondidas: 1ª. As propostas de preço a serem apresentadas oficialmente pelas licitantes, para seguirem rigorosamente o Edital, devem trazer a palavra "Modelo?"; 2ª. A numeração das páginas da Proposta de Preço é obrigatória?

1ª. As propostas de preço a serem apresentadas oficialmente pelas licitantes, para seguirem rigorosamente o Edital, devem trazer a palavra "Modelo?"

Essa questão é resolvida quando recorremos aos princípios da redação de documentos, em especial o princípio da clareza. O Manual de Redação da Presidência da República, diz que "não se concebe que um documento oficial (...) seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão". Assim, é nítido que inserir a palavra "modelo" numa Proposta de Preço que se quer entendida como válida, atrapalha a sua compreensão.

Usar a palavra "modelo", altera o significado do documento, indicando que não se trata de uma proposta oficial em si, mas apenas de um modelo.

Apesar disso, **entende a CPL que o erro** – seja a inserção da palavra "modelo", ou a ausência da palavra "modelo" – **objetivamente NÃO impediria o julgamento da Proposta de Preço**.

2ª. A numeração das páginas da Proposta de Preço é obrigatória?

A segunda questão é facilmente resolvida com uma busca, no Edital, da obrigação de numerar as páginas da Proposta de Preço. Após a releitura do edital, esta CPL atesta que tal obrigação não existe.

A numeração constante no modelo, do Anexo II, no entendimento da CPL não faz surgir a obrigação de numerar, porém, também não impede que se numere. Ademais, **entende a CPL** que, a falta de numeração, **NÃO prejudica o julgamento da Proposta de Preço**.

Assim, entendemos que não houve as irregularidades apontadas pela Recorrente, pois a Proposta de Preço da Contrarrazoante está de acordo com o Anexo II do Edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CPL RECEBE o Recurso apresentado pela empresa E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, e RECEBE as CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa DOIS PONTOS PROPAGANDA E MARKETING.

No que se refere ao mérito, esta CPL conclui que:

As alegações apresentadas pela recorrente E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI não demonstraram argumentos capazes de demover esta CPL da convicção do acerto de sua decisão sobre a classificação da empresa DOIS PONTOS PROPAGANDA E MARKETING.

Portanto, diante todo o exposto: decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Assim, mantida a decisão recorrida, a Comissão remete os autos à autoridade superior para deliberação.

Tangará da Serra, 09 de junho de 2022.

MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ

Presidente

MARCIELA DI DOMENICO

Membro

ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGÓ

Membro

VANESSA ANGHEBEN GUIRRO

Membro

JULGAMENTO DO RECURSO 03/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 06/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

JULGAMENTO DO RECURSO 03/2022**DECISÃO**

Acolho integralmente, como razão de decidir, os fundamentos e as conclusões expostas pelos senhores membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) ao recurso apresentado pela empresa **E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.254.229/0001-13; no Processo Licitatório 06/2022, Tomada de Preços 01/2022.**

Diante disso, CONHEÇO do recurso formulado pela empresa E.A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, por este ter atendido a todos os requisitos de admissibilidade e no mérito, **DECIDO POR SUA IMPROCEDÊNCIA**, mantendo assim a decisão recorrida.

Dê-se ciência da presente aos interessados.

Tangará da Serra, 09 de junho de 2022.

FABIO BRITO

Presidente

Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

“Aprova as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2020”.

A Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos, na forma do disposto no art. 108, inciso II, alínea b do Regimento Interno, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Vale de São Domingos/MT, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, prefeito municipal.

Art. 2º. Fica aprovado o Parecer Prévio nº 187/2021 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as recomendações nele constantes e, conseqüentemente **DETERMINANDO-SE** que o Poder Executivo: a) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no art. 146, §§ 1º e 2º, c/c art. 154 e art. 175, todos também da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo; b) observe e cumpra o caput do art. 48 da LRF, adotando providências no sentido de disponibilizar no portal eletrônico da Prefeitura de Vale de São Domingos os anexos obrigatórios que compõem as Leis de Diretrizes Orçamentárias, de forma clara, de fácil visualização e acesso, em observância às disposições do art. 6º, incisos I e II, c/c § 3º, inciso I e VI do art. 8º, ambos da Lei nº 12.527/2011; c) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) determine e acompanhe o encaminhamento da Declaração de Veracidade acerca das Contribuições Previdenciárias (no modelo exigido pela Secretaria de Controle Externo de Previdência do TCE-MT), com as informações corretas, inclusive com informações referentes ao mês de dezembro, na próxima prestação de contas, por meio do Sistema Aplic; e) determine e acompanhe a apresentação na avaliação atuarial, do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS; f) implante a alíquota de contribuição, conforme a avaliação atuarial e obedecendo o processo legislativo, de forma que o cálculo apresentado no Parecer Atuarial para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de custeio não perca a eficácia; g) determine a realização dos registros das provisões matemáticas no balanço usando a base de dados do seu respectivo exercício; e, h) determine e acompanhe a realização de estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de garantir que todos os órgãos e poderes do Ente vinculado ao RPPS possam ter capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, em 6 de junho de 2022.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho,

Presidente da Câmara de Vereadores.